PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva 37500-279 - ITAJUBÁ - MG Tel. (35) 3692-1895 www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO № 7155

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988:

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto";

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá:

Considerando o disposto no Decreto nº 6887/2018, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

- **Art. 1º** Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel "Auditório Principal" com 706 (setecentos e seis) assentos no Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.
- Art. 2º Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata 0o caput do Artigo 1º em
- R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para uso do bem público pelo período de 03 (três) horas.
- **Art. 3º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **ESCOLA ESTADUAL MAJOR JOÃO PEREIRA**, inscrita no CNPJ nº **19.365.972/0001/08**, localizada a Avenida Paulo Chiaradia, nº 405, Bairro: São Vicente, Itajubá MG, CEP 37.504-030, para realização do evento "**Formatura dos 3º Anos do Ensino Médio"**, a ser realizada no dia 30 de Novembro de 2018, no horário das 19:00h.
- § 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.
- § 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
- § 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
- § 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.
- § 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.
- § 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



Avenida Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva 37500-279 - ITAJUBÁ - MG Tel. (35) 3692-1895 www.itajuba.mg.gov.br

- Art. 4º O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 6887/2018.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 23 de Outubro de 2018, 199º ano da Fundação e 169º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

MASSOUD NASSAR NETO

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo